



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 121/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à ECOVALE - Associação Comunitária e Ecológica do Vale do Guaporé**, entidade sem fins lucrativos reconhecida por sua relevante atuação na preservação ambiental e promoção da educação ecológica no Município de São Francisco do Guaporé - RO.

A subvenção destina-se ao custeio de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para aquisição de combustíveis, indispensáveis às atividades de campo e monitoramento ambiental desenvolvidas pela entidade, e de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para aquisição de alimentos, voltados à subsistência da equipe técnica e dos participantes do evento ecológico de soltura de quelônios, tradicionalmente realizado ao final da temporada de desova no Rio Guaporé e por fim e **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para aquisição de mesas, cadeiras e equipamentos de som, visando à adequada estruturação e organização do referido evento..

I - Relevância Ambiental e Educacional

O evento anual promovido pela ECOVALE consolidou-se como referência regional em conservação da biodiversidade, tendo como ponto alto a soltura simbólica de tartarugas e demais quelônios. Trata-se de ação emblemática que:

- promove a conscientização ambiental da população, sobretudo de crianças e adolescentes da rede pública de ensino;
- estimula o respeito à fauna e à flora regionais;
- contribui para metas de desenvolvimento sustentável e preservação da Amazônia Legal;
- atende aos princípios da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999).

II - Fomento ao Turismo Ecológico e Sustentável

A iniciativa atrai visitantes, estudiosos e ambientalistas, integrando o turismo ecológico à identidade cultural do Município. A repercussão positiva do evento fortalece a imagem de São Francisco do Guaporé como referência em práticas ambientalmente responsáveis.



III - Geração de Renda e Incentivo à Economia Local

A mobilização gerada pelo evento beneficia pequenos empreendedores e trabalhadores autônomos dos setores de alimentação, hospedagem, transporte e serviços, dinamizando a economia comunitária.

IV - Fortalecimento Institucional e Governança Participativa

O apoio à ECOVALE reflete o fortalecimento da sociedade civil organizada, em consonância com os princípios da gestão democrática e participativa previstos no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, ampliando a capilaridade das políticas públicas ambientais.

V - Alcance Midiático e Imagem Institucional

O evento tem ampla cobertura em rádios, portais de notícias e redes sociais, garantindo:

- visibilidade às políticas públicas municipais;
- maior engajamento comunitário;
- valorização das boas práticas administrativas;
- fortalecimento da imagem institucional do Município como agente comprometido com a sustentabilidade.

VI - Legalidade e Adequação Orçamentária

A proposta observa os ditames da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e da legislação orçamentária vigente. O repasse será formalizado mediante convênio, com plano de trabalho, metas, critérios de execução e prestação de contas, assegurando transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

Conclusão

Diante da relevância ambiental, social, econômica e cultural da medida, e considerando a proximidade da data de realização do evento, solicito que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, a fim de possibilitar a célere análise e deliberação desta Casa Legislativa.

Certo de contar com o elevado compromisso desta Câmara Municipal com a causa ambiental e com o interesse público, renovo protestos de estima e consideração.

São Francisco do Guaporé/RO., 01 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WELLINGTON DRUMOND GOVEA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Wellington Drumond Gouveia

Prefeito Municipal



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



PROJETO DE LEI N° 121 / 2025



Dispõe sobre a concessão de Subvenção Financeira à ECOVALE - Associação Comunitária e Ecológica do Vale do Guaporé, para apoio às ações de preservação ambiental e realização de evento ecológico no Município de São Francisco do Guaporé - RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **subvenção financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, no exercício financeiro de 2025, à **ECOVALE - Associação Comunitária e Ecológica do Vale do Guaporé**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], com sede no Município de São Francisco do Guaporé - RO.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o caput será repassada em cota única e destina-se a custear despesas voltadas à execução das atividades ambientais da associação e à realização do evento anual de soltura de quelônios ao final da temporada de desova, de reconhecido interesse público, educacional, ambiental e turístico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação da dotação orçamentária abaixo especificada, com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para fins de custeio da subvenção prevista nesta Lei:

Programação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Funcional 02.21.00.18.541.0031.2090

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Art. 3º - O repasse dos recursos será efetuado mediante a celebração de **instrumento jurídico apropriado (convênio ou termo de fomento)**, contendo cláusulas específicas sobre a **finalidade da subvenção, condições de aplicação dos recursos, metas, indicadores de resultado e forma de prestação de contas**, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas ao órgão de controle interno do Município, conforme normas legais e regulamentares, devendo apresentar, no mínimo:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relação cronológica dos documentos comprobatórios das despesas;

III - Extrato bancário da conta específica;

IV - Comprovantes originais das despesas (notas fiscais, recibos, etc.);

V - Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos;

VI - Comprovante de recolhimento de encargos, quando houver;

VII - Demonstrativo assinado por profissional da contabilidade com registro no CRC;

VIII - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

§ 1º A Controladoria Municipal poderá conceder prazo de até 10 (dez) dias para a regularização de eventuais inconsistências ou omissões na prestação de contas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé - RO, 01 de outubro de 2025.



José Wellington Drumond Gouveia
Prefeito Municipal